TERMO DE CONTRATO Nº 2511015/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor Geral da Divisão de Elite da GM-RIO, Sr. **BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN**, e a empresa **HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA**, estabelecida na Av. Paisagista José Silva de Azevedo Neto, nº 200 – Bloco 6 – Sala 213, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.775-056, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.104.659/0001-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROSANGELA APARECIDA SANTOS HADDAD**, portadora da identidade de nº 07.749.090-21, e inscrita no CPF sob o nº 941.501.847-04, têm justo e acordado o presente Contrato, instruído pelo processo CVL-PRO-2025/02156 que é celebrado em decorrência da Ata de Registro de Preços Nº 516/2025, resultado do Pregão Eletrônico PE-RP-CVL Nº 90020/2025, realizado por meio do processo administrativo Nº CVL-PRO-2024/04384, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF,** instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais **nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA

declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores Blindados, sem serviço de condução e sem fornecimento de combustível, a ser utilizado nas atividades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90020/2025).

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo CVL-PRO-2024/04384, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 285.984,00 (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 7.944,00 (sete mil novecentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme estipulado pela Cláusula Terceira e no Termo de Referencia (Anexo I), após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância

das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do

poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90020/2025).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato da Subsecretária de Gestão. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R$ 5.719,68 (cinco mil setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou

disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados da desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus

empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal da Casa Civil, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se

deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº14.133/2021;

XXII efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese

em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, Requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e Auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos artigos 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência. (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90020/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal da Casa Civil poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:
(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal da Casa Civil e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 11001.04.122.0389.2169, Código de Despesa 339039 (26.240), tendo sido empenhada a importância de R$ 35.748,00 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000564, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico– financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no

Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN
Data: 09/09/2025 15:17:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN
DIRETOR GERAL DA DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO

ROSANGELA APARECIDA SANTOS HADDAD CPF - 941.501.847-04
Assinado de forma digital por ROSANGELA APARECIDA SANTOS HADDAD CPF - 941.501.847-04
Dados: 2025.09.09 13:43:18 -03'00'

ROSANGELA APARECIDA SANTOS HADDAD
HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 09/09/2025 13:56:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O presente processo licitatório será na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, referente à **LOCAÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL** a ser utilizado nas atividades desenvolvidas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ, com as características e nas condições a seguir especificadas.

1.2. Este Termo de Referência tem por objetivo definir as condições gerais do serviço, as condições da locação do veículo sem serviço de condução e sem fornecimento de combustível (especificações, documentação, vistoria, dentre outros), a gestão do serviço (relatórios de controle e medição dos níveis de serviço), a forma como deverá ser formado o preço unitário e a condição de pagamento do serviço, conforme disposto no Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015.

1.3. Para fins de operacionalização da etapa de lances no COMPRASNET, os valores ofertados deverão englobar todos os custos mensais envolvidos na locação dos veículos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÕES PRELIMINARES

2.1. **VEÍCULOS OFICIAIS:** Trata-se dos veículos especificados a serem disponibilizados à CONTRATANTE na forma e condições deste documento, exceto os Veículos Reservas.

2.2. **VEÍCULO RESERVA**: Veículos utilizados para substituição temporária dos Veículos Oficiais nas situações previstas no presente Termo de Referência.

2.3. **GESTOR DA FROTA**: Mantem o controle sobre o uso dos veículos, bem como de todas as atividades inerentes à gestão da frota.

2.4. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**: Realiza a fiscalização técnica e administrativa do escopo contratual, assim como a atestação das notas fiscais para pagamento dos serviços contratados, sendo exercida por representantes da administração municipal especialmente designados para esta finalidade.

2.5. **CENTRAL DE ATENDIMENTO**: Unidade disponibilizada pela CONTRATADA para atendimento a CONTRATANTE seja para esclarecimento de dúvidas, formalização de solicitações de manutenções corretivas, reboques, ou para qualquer outra informação decorrente do presente Termo.

2.6. **CHECKLIST DE RECEBIMENTO/DEVOLUÇÃO ("Checklist")**: documento que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo "condutor" da CONTRATANTE, por meio eletrônico ou físico, no momento do recebimento e no momento da devolução do veículo, atestando as condições do veículo;

2.7. **MANUAL DO FABRICANTE/PROPRIETÁRIO**: é o documento de especificação técnica do Veículo, elaborado exclusivamente pelo seu fabricante, no qual se estabelecem, dentre outras especificações, os termos e as condições normais do seu uso e funcionamento do Veículo, tipo de combustível, regras de condução preventiva e segura e deverá ser entregue ao representante da CONTRATANTE no momento de retirada do veículo.

2.8. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: é o serviço de manutenção não previsto e necessário para o pleno funcionamento do Veículo;

2.9. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: manutenção pré-determinada e obrigatória prevista no MANUAL DO FABRICANTE/PROPRIETÁRIO;

2.10. **MANUTENÇÃO POR USO INDEVIDO E/OU MAU USO:** são todos os serviços necessários para correção e/ou substituição de peças e/ou conserto de toda e qualquer avaria, desde que devidamente comprovado o USO INDEVIDO ou MAU USO do Veículo.

CASA CIVIL

2.11. **USO INDEVIDO E/OU MAU USO:** utilização do Veículo em condições adversas à sua destinação em desacordo com as condições e orientações técnicas estabelecidas pelo manual do fabricante/proprietário, bem como sua utilização em operações proibidas. Podemos citar como exemplos de uso indevido ou mau uso: realizar reparos ou manutenções nos veículos sem a anuência da CONTRATADA, utilizar o veículo em competições de velocidade, utilização em dunas, praias e/ou trilhas, utilizar o veículo para guinchar, empurrar ou rebocar outros veículos, utilizar o veículo para transportar passageiros, material explosivo ou qualquer tipo de carga que possa causar dano ao veículo.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto desta licitação em atendimento a necessidade de contratação informada no Item 02 do Estudo Técnico Preliminar, para eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores Blindados para transporte de passageiros, sem serviço de condução e sem fornecimento de combustível, a ser utilizado nas atividades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ, conforme descrito no presente Termo de Referência.

3.2. A aquisição objeto deste Termo de Referência - TR deve ser realizada através de procedimento regular de contratação, por meio da modalidade de pregão eletrônico consoante o Art. 28, Inciso I da Lei federal nº 14.133/2021, uma vez que o item a serem adquirido enquadra-se na definição de bens comuns, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade desta contratação está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação justifica-se pela necessidade de substituição dos veículos referentes ao contrato 010011/2020 da empresa Haddad Rent a Car Locadora Ltda, cujo vencimento se dará em maio/2025, de forma a não interromper a atual prestação do serviço em atendimento às demandas da Casa Militar do Prefeito que estão devidamente descritas no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.1. Além do enquadramento da contratação ao Decreto 11.462/2023, destacamos outras vantagens:

- Possibilidade de redução da quantidade e padronização dos contratos;
- Contratação parcelada conforme a necessidade;
- Foco no princípio da eficiência e economicidade do processo licitatório pela negociação de grande volume e nos recursos internos utilizados para formalização dos processos licitatórios;
- Maior celeridade quando da necessidade de contratação;
- Sem a obrigatoriedade de reserva orçamentária prévia;
- Possibilidade de compartilhamento com outros órgãos do Município;

6. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. O presente processo licitatório será na Modalidade Pregão Eletrônico.

58

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Menor Preço Por Item.

8. DO PRAZO DO CONTRATO

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses consecutivos contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, respeitando o disposto no Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogada por igual período na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. O veículo deverá ser entregue mediante autorização da CONTRATANTE à Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Cidade Nova – RJ.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para qualificação técnica, o participante deverá apresentar prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de, no mínimo, 2 (duas) certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como do Certificado de Registro no Exército Brasileiro, conforme art. 3º, caput e parágrafo único, da Portaria 94-COLOG, de 06/08/2019.

11.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

11.3. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 7.660.047,60 (sete milhões seiscentos e sessenta mil quarenta e sete reais e sessenta centavos)**

14. DO VALOR DA PROPOSTA

CASA CIVIL

14.1. Não será admitido que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item.

15. DO REGISTRO COM MAIS DE UM FORNECEDOR

15.1. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O veículo fornecido deverá ser de propriedade ou de posse legal da CONTRATADA e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e de acordo com o especificado neste Termo, contendo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito. Ficará à disposição da CONTRATANTE 30 (trinta) dias por mês independente de sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, e poderão ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de acordo com as necessidades operacionais da CONTRATANTE.

16.2. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos inerentes à prestação do serviço, bem como as manutenções corretivas e preventivas, despesas com documentações, seguro, gestão do serviço, vistoria, frete, tributos, reboques e quaisquer outros que sejam necessários para o perfeito funcionamento dos veículos.

16.3. A CONTRATADA deverá considerar no custo de locação do veículo, além dos custos mencionados no item 16.2, o valor ref. ao fornecimento e instalação da etiqueta eletrônica tipo TAG para passagens em vias com pedágios (mensalidade do plano). Caberá a CONTRATANTE somente os custos referentes aos pedágios quando ocorrerem.

16.4. O Serviço de Locação de Veículo sem serviço de condução e sem fornecimento de combustível deverá operar em toda e qualquer área de atuação, cujo atendimento esteja determinado pela CONTRATANTE.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. Não é permitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em função do valor estimado da contratação.

19. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO

19.1. **DAS ESPECIFICAÇÕES**

19.1.1. O veículo deverá atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes (no momento atual da publicação deste TR: são o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN).

19.1.2. Além dos itens obrigatórios definidos pela legislação vigente, o veículo solicitado por este Termo de Referência deverá possuir os seguintes equipamentos e ter a capacidade de prestar os seguintes serviços acoplados aos veículos:

- Blindagem Nível IIIA;
- Direção Hidráulica ou Elétrica originais de fábrica;
- Travas elétricas nas 4 portas;

60

- Vidros Dianteiros e Traseiros Elétricos;
- Ar condicionado;
- Airbags frontais;
- Freios ABS;
- Entrada USB;
- Central Multimídia com tela mínima de 7" Touchscreen Capacitiva, Conexão Wi-Fi®, compatível com Android Auto™, compatível com Apple CarPlay, compatível com WebLink, Compatibilidade com WebLink Cast™ (Espelhamento de Celular), Bluetooth para Ligações Hands-free e Streaming de Áudio, Rádio AM/FM, TV Digital, Navegador GPS para localização de endereços e indicação de rotas;
- Etiqueta eletrônica com dispositivo do tipo "TAG" para passe livre em vias com pedágios;
- Película de Proteção Solar (Insulfilm antivandalismo);
- Tapetes;
- Alarme;
- Serviço de telemetria validado e homologado pela Contratante que indiquem a localização dos veículos por meio de sistema informatizado, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE, e disponível à equipe de fiscalização da CONTRATANTE via internet, sendo que este serviço deve ter a capacidade de emitir por meio do sistema os relatórios exigidos no presente Termo.

19.1.3. O veículo será obrigatoriamente na **cor preta** conforme especificados na Tabela 1.

19.1.4. O veículo fornecido à CONTRATANTE, **inclusive o Veículo Reserva**, serão obrigatoriamente, registrados e emplacados no Município do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015.

19.1.5. Após a entrega do veículo, será realizada a vistoria inicial, conforme detalhado no presente Termo.

Tabela 1: Descrição Detalhada dos Veículos, Quantidades e Valores Estimados:

Item/ Tipo	Código	Nome	Qtde.	Valor Unit.	Valor Unit. X 36 meses	Valor Total (36 Meses)
1	**218014-0237-12**	LOCAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SEDAN, 24H, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, BLINDADO NÍVEL IIIA, COR PRETA. • Motorização Mínima: 2.0; • Combustível: Etanol e/ou Gasolina; • Potência Mínima (cv): 170(G) ou 170 (E) • Câmbio: automático com modo manual de 6 marchas; • Direção elétrica; • Tanque – Capacidade Mínima (L): 48 ; • Porta-Malas – Capacidade Mínima(L): 465; Unidade de Serviço: POSTO MÊS	10	R$10.366,29	R$373.186,44	R$3.731.864,40
2	**218014-0238-01**	LOCAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV, 24H, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, BLINDADO NÍVEL IIIA, COR PRETA. • Motorização Mínima: 1.3; • Combustível: Etanol e/ou Gasolina; • Potência Mínima (cv): 180 (E) 170(G); • Câmbio: automático com modo manual de 6 marchas;	10	R$10.911,62	R$392.818,32	R$3.928.183,20

61

CASA CIVIL

		• Direção elétrica; • Tanque – Capacidade Mínima (L): 55 • Porta-Malas – Capacidade Mínima(L): 470 Unidade de Serviço: POSTO MÊS				
		TOTAIS				
Valor Total Estimado = R$7.660.047,60						

19.2. **DA BLINDAGEM**

19.2.1. Todos os veículos fornecidos pela CONTRATANTE, oficiais ou reservas, deverão possuir Blindagem de NÍVEL IIIA em conformidade com o Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019.

19.3. **DOS DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS**

19.3.1. Todos os veículos do Contrato (oficiais e reservas) deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente.

19.3.2. A documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade e contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica.

Os documentos referidos são:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- Bilhete de Seguro DPVAT pago;
- Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago;
- Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.

19.3.3. A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização e à Coordenadoria de Suprimentos e Logística da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (Órgão Central), a cópia de toda documentação dos veículos, juntamente com a relação de todos os Veículos Oficiais que iniciarão a prestação do serviço, objeto deste Contrato, sob pena de ser considerado como Ponto de Auditoria, conforme disposto no formulário apresentado no **Anexo B: MODELO EXEMPLIFICATIVO DE RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS**.

19.3.4. Esta documentação deverá ser entregue no ato da vistoria inicial para cadastramento dos dados. Somente será permitida a substituição dos veículos registrados no **Anexo B: MODELO EXEMPLIFICATIVO DE RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS,** com conhecimento e após a autorização prévia da Fiscalização do Contrato.

19.3.5. A cópia do CRLV deverá ser fornecida à Fiscalização, a qual será confrontada com o documento original, no ato da vistoria inicial.

19.4. **DA RENOVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS**

19.4.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá programar, junto ao órgão CONTRATANTE, a realização de quaisquer vistorias, conforme legislação atual e informar com **antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos** a data de agendamento das mesmas, disponibilizando o Veículo Reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados.

19.4.2. Após a entrega dos veículos com a documentação regularizada, caso aplicável, conforme legislação atual é de responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência do Contrato, a apresentação dos veículos, objeto desta licitação, inclusive dos Veículos Reservas, nas vistorias relativas ao licenciamento anual para renovação do(s) documento(s) de porte obrigatório junto ao órgão competente.

62

CASA CIVIL

19.4.3. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas aos licenciamentos dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE.

19.5. **DOS PRAZOS DE ENTREGAS**

19.5.1. Os veículos, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues devidamente blindados e identificados, conforme este Termo de Referência à CONTRATANTE no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos** após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, conforme detalhado no presente Termo de Referência.

19.5.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com os reservatórios de combustível abastecidos em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

19.5.3. Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive tributos, não importando a natureza que recaiam sobre o produto, frete, a carga e a descarga, taxas e pedágios, que correrão por sua conta e risco.

19.5.4. Caso os Veículos Oficiais não sejam entregues em até **90 (noventa) dias corridos** conforme estabelecido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá entregar **Veículos Reservas**, especificados neste Termo de Referência, que poderão substituir temporariamente os Veículos Oficiais até o limite máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do prazo final de entrega dos Veículos Oficias.

19.5.5. Após o prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do prazo final de entrega dos Veículos Oficiais, a CONTRATADA deverá substituir os Veículos Reservas por Veículos Oficiais devidamente identificados conforme Termo de Referência, ficando vedada a utilização de quaisquer outros tipos de veículos.

19.5.6. A entrega dos Veículos Oficiais será efetivada em até **90 (noventa) dias corridos** e dar-se-á por meio da vistoria inicial do veículo, conforme procedimento descrito no presente Termo. A data e hora para realização da vistoria inicial deverá ser programada junto à Fiscalização do Contrato.

19.5.7. A CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional aos dias não fornecidos do Serviço de Locação de Veículos não excluindo as demais sanções previstas no Edital de Licitação e na Minuta de Contrato nos seguintes casos:

- Caso não ocorra o fornecimento de Veículos Oficiais ou de Veículos Reservas após **90 (noventa) dias corridos** da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, conforme o quantitativo especificado; ou
- Caso os Veículos Reservas não sejam substituídos por Veículos Oficiais ao final de **30 (trinta) dias corridos** após o prazo de entrega dos Veículos Oficiais, conforme o quantitativo especificado. Neste caso, além de estar sujeita as penalidades previstas no Edital, a CONTRATADA ainda deverá manter os Veículos Reservas em pleno funcionamento.

20. DO PARQUEAMENTO DOS VEÍCULOS

20.1. O parqueamento do(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, é responsabilidade da CONTRATANTE.

21. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

21.1. Os Veículos Oficiais deverão estar disponibilizados e aptos para vistoria inicial por parte da CONTRATANTE, conforme os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

21.2. Na vistoria inicial, será feita a inspeção total dos Veículos Oficiais quanto ao estado geral, componentes de segurança, documentação, pneus, identificação e entre outros. Para tal, será usado o formulário modelo CHECK LIST apresentado no presente Termo de Referência.

63

21.3. Na vistoria inicial, os Veículos Oficiais, deverão:

- Ter no máximo 12 (doze) meses de fabricação;
- Possuir quilometragem máxima igual a 5.000 (cinco mil) km;

21.4. Sempre que houver a necessidade de utilização dos veículos reservas, os mesmos passarão por vistoria da Gestão do Contrato para aprovação de sua utilização.

21.5. Caso no momento da vistoria seja encontrada alguma não conformidade em relação às especificações definidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para adequar ou substituir o veículo. A CONTRATADA estará sujeita a descontos na fatura subsequente por motivo da não prestação do serviço estabelecido neste Termo de Referência, sendo que este desconto é detalhado no item Do Desconto da Não Prestação do Serviço.

21.6. Durante a vigência do Contrato, a Fiscalização, mensalmente, poderá realizar vistorias nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA. Com base em tais vistorias, a Fiscalização poderá sugerir prazos para regularização de quaisquer itens ou aplicar penalidades, advertência, multas e demais sanções previstas no Edital de Licitação e na Minuta de Contrato. Nestas vistorias, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e serão registradas todas as ocorrências que sujeitem a CONTRATADA as penalidades pertinentes.

22. DO RELATÓRIO DE VISTORIA DOS VEÍCULOS

22.1. O Relatório de Vistoria resultante da vistoria inicial dos Veículos Oficiais será composto pelo CHECK LIST dos veículos e pelas cópias dos documentos, conforme descrito no presente Termo, entregues pela CONTRATADA.

22.2. Os relatórios subsequentes serão elaborados sempre que a Fiscalização considerar necessário e quando a mesma programar novas vistorias. Nestes relatórios subsequentes, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e registro de reincidências problemáticas que sujeitem a CONTRATADA às penalidades pertinentes, exceto os itens de quilometragem máxima e idade máxima do veículo, que serão verificados somente no Relatório de Vistoria Inicial.

23. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

23.1. A CONTRATADA deverá realizar em todos os veículos, objeto deste Termo de Referência, a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo e procedimentos descritos no presente Termo;

23.2. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

23.2.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto deste Termo de Referência será da CONTRATADA, devendo ser realizada conforme recomendação e periodicidade determinada pelo fabricante e constantes no Manual do Proprietário de cada veículo.

23.2.2. A periodicidade de Manutenção Preventiva do Veículo deverá ser informada à CONTRATANTE quando da entrega dos veículos nos locais designados.

23.2.3. A CONTRATADA deverá programar junto a CONTRATANTE, a realização da manutenção preventiva e informar com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos a data de agendamento da mesma, disponibilizando o Veículo Reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados.

23.3. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

23.3.1. A manutenção corretiva é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer sempre que necessário para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo que venha a impedir ou não a plena prestação do serviço.

64

CASA CIVIL

23.3.2. A CONTRATADA deverá devolver o veículo oficial em perfeitas condições de uso ou substituí-lo por um veículo reserva em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

23.4. **DAS GENERALIDADES DE MANUTENÇÃO**

23.4.1. Os veículos deverão estar limpos e em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água, entre outros, nos níveis recomendados pelo fabricante.

23.4.2. A CONTRATADA deverá prover e manter funcionando **24 (vinte e quatro) horas por dia**, todos os dias do ano, um canal de comunicação através de ligação gratuita (0800) ou WhatsApp durante toda a vigência do Contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo órgão CONTRATANTE ou pelo próprio condutor do veículo.

23.4.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar e custear as despesas relativas ao reboque em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular ou por qualquer motivo que impeça a utilização do veículo.

23.4.4. A CONTRATADA deverá arcar com **todas** as despesas decorrentes da operação e as manutenções **preventivas e corretivas** dos veículos, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Somente as despesas com as manutenções decorrentes de **mau ou uso indevido**, desde que devidamente comprovado, serão custeadas pela CONTRATANTE.

23.4.5. Os relatórios, individualizados por veículos, resultantes da Manutenção Corretiva ou Preventiva, deverão ser encaminhados à CONTRATANTE em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o término destas.

23.4.6. A CONTRATADA deverá fornecer Veículos Reservas, conforme especificado no presente Termo, durante o período de realização da Manutenção Preventiva ou Corretiva dos veículos oficiais ou ainda quando constatada alguma irregularidade que impeça a plena prestação do serviço. Em caso de irregularidade que impeça a plena prestação do serviço, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE do ocorrido imediatamente.

24. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

24.1. As infrações de trânsito correrão à conta da CONTRATANTE, quando os veículos forem conduzidos por motoristas do Município do Rio de Janeiro, cabendo à mesma apurar a responsabilidade e tomar as medidas necessárias.

24.2. Caso ocorra infração de trânsito, a notificação deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o seu recebimento para oferecimento de recurso administrativo e designação do real infrator. Caso a entrega da notificação seja posterior ao prazo mencionado, a multa deverá ser paga pela CONTRATADA.

24.3. A CONTRATANTE deverá, no prazo de **7 (sete) dias úteis**, desenvolver recurso administrativo para ser entregue a CONTRATADA, juntamente com as cópias de documentos necessários para a comprovação do real infrator, sempre que este pertencer aos quadros de servidores da CONTRATANTE.

24.4. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, cópia de documentação em que se confirme a interposição de recurso administrativo por infração de trânsito, junto aos órgãos competentes para o recebimento destes, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

24.5. A CONTRATANTE deverá providenciar a regularização das infrações de trânsito encaminhadas pela CONTRATADA.

65

CASA CIVIL

24.6. As infrações de trânsito que tenham os recursos indeferidos deverão ser regularizadas pela CONTRATANTE.

24.7. A CONTRATANTE será exclusiva e integralmente responsável por todas as multas lavradas por infrações administrativas e/ou de trânsito durante o período em que estiverem na posse do veículo, até a data da efetiva devolução do veículo à CONTRATADA.

24.8. Em casos de multas cometidas no período da locação, mas recebidas pela CONTRATADA após o encerramento do contrato, a notificação será enviar a CONTRATANTE para a devida regularização;

24.9. A CONTRATANTE reconhece que descabe qualquer discussão sobre a procedência e/ou improcedência das multas de trânsito junto à CONTRATADA.

25. DO SEGURO

25.1. Todos os veículos do Contrato (Oficiais ou Reservas) deverão possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio e danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários, sem ônus para a CONTRATANTE.

25.2. Em caso de indenização integral, para veículos titular do contrato ou para veículos de terceiros o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

a) Responsabilidade Civil:

i. Valor para indenização de danos materiais: R$ 100.000,00 (cem mil reais);

ii. Valor para indenização de danos pessoais: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) Acidente por Passageiro:

i. Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais);

ii. Valor para indenização invalidez por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

25.3. A CONTRATANTE não terá coparticipação em caso de sinistros, ou seja, as despesas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

25.4. Será também de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com os casos de avarias de menor monta dos veículos oficias ou reservas, ocorridos de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam na utilização dos serviços de seguradora.

26. DA FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM

26.1. A franquia total mensal estimada para cada veículo será de **3.300 (três mil e trezentos) quilômetros por mês**, conforme disposto Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015.

26.2. A quilometragem apresentada acima é meramente **estimativa** e será executada de acordo com as necessidades da PCRJ, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

26.3. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o tanque de combustível integralmente abastecido e, ao término do Contrato, a CONTRATANTE se responsabilizará pela devolução do veículo à CONTRATADA também com o tanque integralmente abastecido.

27. DO VEÍCULO RESERVA

27.1. A CONTRATADA deverá repor o Veículo Oficial por um Veículo Reserva com blindagem Nível IIIA, com tanque cheio em até **24 (vinte e quatro) horas**, nas condições descritas abaixo:

CASA CIVIL

I. Nos casos dos veículos oficiais não apresentem condições de segurança e conservação adequados à sua utilização, a critério do usuário ou da Fiscalização;
II. Em caso de panes do veículo, acidente, sinistro que implique na perda parcial do veículo e que possam ser recuperados em sua funcionalidade e condições visuais;
III. Os veículos estejam inoperantes devido à manutenção corretiva;
IV. Roubo, furto ou outros fatores que inviabilizem a utilização do veículo;

27.2. Este prazo não se aplica aos casos de **renovações de documentações e de Manutenções Preventivas**. Para ambos os casos as entregas dos veículos reservas deverão ser programadas em um prazo de mínimo de **07 (sete) dias corridos** para que não haja interrupção da prestação do serviço.

27.3. Caso a CONTRATADA não consiga entregar os veículos oficiais em 30 (trinta) dias o Veículo Reserva deverá atender aos requerimentos dos veículos oficiais, exceto pelos itens abaixo que a especificação difere dos veículos oficiais:

27.4. O veículo disponibilizado pode ter quilometragem acima de 5.000 km, mas deverá ter quilometragem inferior a 25 (vinte e cinco) mil quilômetros no momento da entrega;

27.5. O veículo disponibilizado pode ter mais de 12 meses, mas não deverá ultrapassar 2 (dois) anos de uso ou fabricação no momento da entrega;

27.6. Há obrigatoriedade de emplacamento no Município do Rio de Janeiro;

27.7. Sobre o serviço de telemetria, o veículo reserva estará isento desta responsabilidade;

27.8. Caso não seja possível a substituição por Veículo Reserva, em até 24 (vinte e quatro) **horas**, a CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional ao preço unitário diário de locação deste veículo. Esse desconto será realizado conforme detalhado no item **Do Desconto da Não Prestação do Serviço.**

27.9. A CONTRATADA deverá fornecer Veículos Reservas em número suficiente para substituir os veículos em Manutenção Preventiva ou Corretiva, avariados ou impossibilitados de operar, para que não faltem veículos de forma alguma para atender às necessidades da CONTRATANTE.

27.10. Exceto no momento da entrega dos Veículos Oficiais, conforme descrito no item do presente Termo, a utilização do Veículo Reserva não deverá ultrapassar o prazo máximo de **60 (sessenta) dias consecutivos**, devendo ser reposto pelo Veículo Oficial. Caso não seja possível a reposição pelo Veículo Oficial, o Veículo Reserva deverá ser substituído obrigatoriamente por um veículo com as mesmas especificações solicitadas para os Veículos Oficiais, conforme **Tabela 1** e, deverá seguir todas as especificações detalhadas neste Termo de Referência. A quilometragem do veículo a ser reposto deverá ser igual ou inferior à do Veículo Oficial que foi retirado de operação.

27.11. A cobertura por Veículo Reserva, por mais de **60 (sessenta) dias consecutivos**, exceto no momento da entrega dos Veículos Oficiais, caracterizará o não atendimento pleno deste Termo de Referência e o não cumprimento desse prazo será passível de aplicação das sanções contratuais previstas no Edital de Licitação e na Minuta do Contrato.

28. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

28.1. Na data da renovação contratual ou durante a execução do contrato renovado, caso a quilometragem do Veículo Oficial ultrapasse 118.000 (cento e dezoito mil) quilômetros e ultrapasse 3 (três) anos após sua fabricação, este deverá ser substituído por veículo dentro das condições de vistorias iniciais, descritas no item, conforme Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015.

29. DA GESTÃO DO SERVIÇO

29.1. **BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE**

29.1.1. Serão registrados nos BDT´s fornecidos e emitidos pela CONTRATANTE (**Anexo C**), somente os dias efetivamente trabalhados, conforme disposto na Portaria A/CSIL nº 23, de 14 de julho de 2006.

29.1.2. Só serão aceitos BDT's, com horários e roteiros detalhados, devidamente assinados pelo(s) responsáveis/usuários.

29.1.3. O horário de início e término estará atrelado ao momento em que o veículo chegar em seu local de trabalho (local indicado pela CONTRATANTE).

29.1.4. Mensalmente, junto com a nota fiscal, a CONTRATADA apresentará a cada Órgão Contratante as segundas vias dos BDT`s do período faturado.

29.2. **SERVIÇO DE TELEMETRIA**

29.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de rastreamento dos veículos, validado e homologado pela CONTRATANTE, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE, e disponível à Fiscalização e ao Órgão Central via internet, on line por 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando consulta de informações por meio de login e senha contendo dados, mas não se limitando às seguintes informações:

- Localização e quilometragem percorrida dos veículos disponibilizados no momento da consulta;
- Parametrização de data e horário inicial e final para a consulta;
- Pesquisa por placa do veículo desejado ou por código vinculado a somente uma única placa;
- Posicionamento do veículo período a período pré-definido e parametrizável;
- Histórico da quilometragem do veículo;
- Tempo que o veículo pesquisado esteve com a ignição ligada no período da consulta;
- Registro do veículo parado com motor em funcionamento no período da consulta;
- Velocidade (km/hora) durante o trajeto no período da consulta.

29.3. **RELATÓRIOS DO SERVIÇO DE TELEMETRIA**

29.3.1. A CONTRATADA deverá mensalmente, apresentar ao Gestor do Contrato, ao Órgão Central e à Fiscalização os seguintes relatórios:

- Os veículos efetivamente apresentados ao longo do mês, identificados por suas placas;
- Posicionamento período a período pré-definido e parametrizável;
- Data e horário inicial e final no período do relatório;
- Quilometragem inicial e final no período do relatório;
- Tempo de funcionamento do(s) veículo(s) no período do relatório;
- Local do(s) veículo(s) no momento da solicitação do(s) relatório(s), bem como a quilometragem percorrida dentro de um período pré-definido.

30. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.

30.2. No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir então da reapresentação válida desses documentos.

30.3. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

30.4. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

30.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital.

30.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

30.7. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.

30.8. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

31. DA FORMAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO E MODELO DE PAGAMENTO DO SERVIÇO

31.1. **CÁLCULO DO PREÇO UNITÁRIO**

31.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário do veículo conforme Tabela 1.

31.1.2. Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos relativos à locação, tais como: adequações dos veículos constantes do presente Termo de Referência, bem como todos os impostos e taxas incidentes.

31.2. **CÁLCULO DA FATURA**

O cálculo da fatura será igual ao Valor Total Mensal deduzido o desconto por dias não fornecidos (quando houver), onde:

- **Valor Mensal Total**: Valor fixo que corresponde ao preço unitário mensal da locação do veículo, conforme tipo de veículo multiplicado pela respectiva quantidade de veículos.
- **Desconto por Dias não Fornecidos**: Somatório dos dias não fornecidos no mês multiplicado pelo Preço da Diária do Veículo.

32. DOS DESCONTO DA NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Serão faturados apenas **os dias em que os veículos estiverem disponibilizados para a CONTRATANTE em perfeitas condições de uso**, conforme as necessidades solicitadas no Termo de Referência deste certame.

Nos casos em que não houver a adequada prestação do serviço de Locação de Veículos conforme descrito neste Termo de Referência, o cálculo do desconto por dias não fornecidos dar-se-á da seguinte forma:

- **Desconto por Dias não Fornecidos: Somatório dos dias não fornecidos no mês multiplicado pelo Preço da Diária do Veículo.**

Preço da Diária do Veículo: preço unitário mensal contratado conforme o tipo do Veículo dividido por 30 (trinta) dias.

O somatório dos dias não fornecidos no mês será controlado pela Fiscalização, levando em consideração as condições descritas neste Termo de Referência;

69

Rio PREFEITURA CASA CIVIL

33. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

33.1. Executar fielmente o objeto do presente serviço contratado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

33.2. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo de Referência;

33.3. Entregar o objeto deste contrato no prazo previamente estabelecido pela CONTRATANTE;

33.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

33.5. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia, ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;

33.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

33.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

33.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

33.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

33.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando necessário;

33.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

33.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

33.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

33.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

34.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

34.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência;

34.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e;

CASA CIVIL

34.4. Promover, por intermédio de funcionário designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

35. DA FISCALIZAÇÃO

35.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

35.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

35.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

36. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no planejamento PLOA 2025, com recursos alocados no Programa de Trabalho 11001.04.122.0389.2169, Fonte de Recurso 1.500.100 e ND 339039.

37. RESPONSÁVEL

Maurício Xisto Freire

Matrícula: 334380-2

71

Rio PREFEITURA | CASA CIVIL

ANEXO A: TERMO DE VISTORIA

Fica instituído o formulário modelo CHECK LIST, apresentado abaixo, que deverá ser preenchido pela Comissão de Fiscalização na vistoria inicial da frota de Veículos Oficiais.

CHECK LIST		
Vistoria realizada em ____ / ____ / _____		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		
Contratada: _____ CNPJ nº _____ Contrato nº _____		
VISTORIA: () INICIAL		
TIPO DO VEÍCULO: _____ PLACA: _____ QUILOMETRAGEM: _____ COR: _____ TIPO DE COMBUSTÍVEL: _____ ANO DE FABRICAÇÃO: _____ LOCAL DE LICENCIAMENTO: _____		
DESCRIÇÃO DO ITEM	**SIM**	**NÃO**
AR CONDICIONADO		
AIR BAGS FRONTAIS		
FREIOS ABS		
GPS		
RÁDIO AM/FM		
EXTINTOR DE INCÊNDIO		
TRIÂNGULO		
CINTO DE SEGURANÇA		
DIREÇÃO HIDRÁULICA		
TOMADA 12 VOLTS		
TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS		
PNEU RESERVA		
KIT DE FERRAMENTAS		
BARRA SINALIZADORA		
SISTEMA DE SINALIZAÇÃO		
CÓPIA DO CLRV		
CARACTERIZAÇÃO		
OBSERVAÇÃO:		

72

ANEXO B: RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

Ao _____ (Órgão Contratante)

Ata de Registro de Preço Nº xxxx.

Declaro para os devidos fins que _____, CNPJ n° _____, os veículos a seguir descritos serão disponibilizados para prestação do Serviço de Locação de Veículos, conforme previsto neste Termo de Referência.

Rio de Janeiro, _____de _____de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da Empresa)

DADOS DOS VEÍCULOS

VEÍCULO:	Marca:
Placa:	Modelo:
Renavam:	Tipo:
VEÍCULO:	Marca:
Placa:	Modelo:
Renavam:	Tipo:
VEÍCULO:	Marca:
Placa:	Modelo:
Renavam:	Tipo:

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN
Data: 09/09/2025 15:19:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN
DIRETOR GERAL DA DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO

ROSANGELA APARECIDA SANTOS HADDAD CPF - 941.501.847-04

Assinado de forma digital por ROSANGELA APARECIDA SANTOS HADDAD CPF - 941.501.847-04
Dados: 2025.09.09 13:43:57 -03'00'

ROSANGELA APARECIDA SANTOS HADDAD
HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN
Data: 09/09/2025 15:20:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN
DIRETOR GERAL DA DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO

ROSANGELA APARECIDA SANTOS HADDAD CPF - 941.501.847-04
Assinado de forma digital por ROSANGELA APARECIDA SANTOS HADDAD CPF - 941.501.847-04
Dados: 2025.09.09 13:44:15 -03'00'

ROSANGELA APARECIDA SANTOS HADDAD
HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA

ANEXO II
QUADRO DEMOSTRATIVO DE VALORES

Item	Serviço	Quant.	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total 36 meses (R$)
1	LOCAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SEDAN, 24H, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, BLINDADO NÍVEL IIIA, COR PRETA.• Motorização Mínima: 2.0;• Combustível: Etanol e/ou Gasolina;• Potência Mínima (cv): 178 (E) 178(G)• Câmbio: automático com modo manual de 6 marchas;• Direção elétrica;• Tanque – Capacidade Mínima (L):50 ;• Porta-Malas – Capacidade Mínima(L): 470;Unidade de Serviço: POSTO MÊS Código: 218014-0237-12 Marca: TOYOTA COROLLA	01	R$ 7.944,00	R$ 7.944,00	R$ 285.984,00
Valor Total R$ 285.984,00					